



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Vereador FLÁVIO FARIAS - PSC

PROJETO DE LEI

Parintins, 20 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação e Atendimento preferencial a Pessoas com Fibromialgia e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia, no Município de Parintins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Vereador FLÁVIO FARIAS - PSC

§ 1º Verificada a regularidade da documentação recebida, depois de cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira deverá numera-la e expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A carteira deverá ter logotipo do Município, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

§ 3º A Carteira deverá ser revalidada, com a observância dos mesmos requisitos para sua emissão inicial, sem custo algum, mantendo-se mesmo número.

Art. 5º Fica assegurado para a pessoa portadora de fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social, em todo território do Município de Parintins.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parintins, 20 de junho de 2023.

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Vereador FLÁVIO FARIAS - PSC

Exposição de Motivos (Justificativa)

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente projeto de lei tem por finalidade complementar o disposto na Lei n. 3.610, de 18 de dezembro de 2019, visando assegurar a disponibilização de carteirinha para o cidadão amazonense que tenha a patologia denominada “fibromialgia” considerado problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas, dados indicam atingir cerca de 1 a 10% da população e, aproximadamente 4,8 milhões de pessoas só no Brasil, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não só dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos tendões e em outros tecidos moles.

Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Parintins, 20 de junho de 2023.

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário